

PROJETO DE LEI 01-0048/2002, do Vereador Carlos Apolinario.

"Dispõe sobre a exclusão dos portadores de doenças crônicas graves da restrição imposta quanto à circulação de veículos no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - Os portadores de doenças crônicas graves, residentes no Município de São Paulo, que periodicamente, necessitem de atendimento ambulatorial ou hospitalar, ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, ou de terceiros dos quais se utilizem.

Art. 2.º - As pessoas mencionadas no artigo anterior, deverão, obrigatoriamente, portar relatório médico circunstanciado, renovável semestralmente, indicando de modo expresso, não só o tipo de doença, como também as datas para o tratamento específico e a nomeação do hospital ou ambulatório e do domicílio do doente.

Art. 3.º - A autorização de exclusão ao rodízio deverá ser solicitada pelo próprio requisitante ou por um representante legal, sendo que o veículo deverá estar regularmente licenciado e registrado.

Art. 4.º - O veículo mencionado no artigo anterior deverá ter sua placa e registro de propriedade cadastrados junto ao órgão municipal responsável pela aplicação de multas.

Art. 5.º - O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2002. Às Comissões competentes."